

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 28 / 04 / 20 22
1º Expediente



PROCESSO 2021008690 - 2

Turno: 2ª Votação

AUTOR: JULIO PINA

Início: 04/05/2022 16:25

Término: 04/05/2022 16:27

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	16:25:36
ALYSSON LIMA (PSB)	Sim	16:25:27
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:25:30
ANTONIO GOMIDE (PT)	Sim	16:26:18
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:26:52
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	16:25:41
CHICO KGL (UB)	Sim	16:25:55
CLAUDIO MEIRELLES (PL)	Sim	16:25:48
CLAYTON ADELSON ADAILTON (PRTB)	Sim	16:26:48
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	16:25:30
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	16:25:38
JEFERSON RODRIGUES (REP)	Sim	16:26:14
JULIO PINA (PRTB)	Sim	16:25:57
LEDA BORGES (PSDB)	Sim	16:25:38
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	16:26:18
MAJOR ARAUJO (PL)	Sim	16:25:45
MAX MENEZES (PSD)	Sim	16:25:32
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	16:26:11
TIAO CAROCO (UB)	Sim	16:26:25
WAGNER CAMARGO NETO (PRTB)	Sim	16:26:54
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	16:26:45
ZE CARAPO (PROS)	Sim	16:26:43

Totais: Sim: 22 Não:0

Resultado: APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.



1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 395/P

Goiânia, 11 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 312, extraído do Processo Legislativo nº 2021008690, aprovado em sessão realizada no dia 04 de maio do corrente ano, de autoria do **Deputado JULIO PINA**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 312, DE 04 DE MAIO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

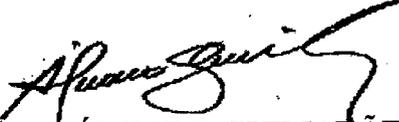
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

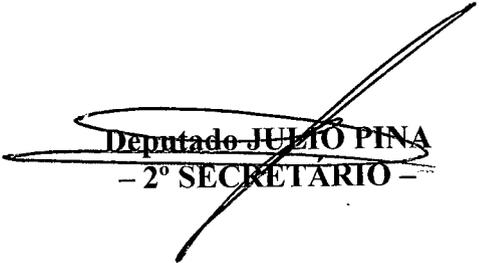
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FEDERAÇÃO NACIONAL DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS CATÓLICAS – FNCTC, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.120.587/0001-23, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de
maio de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TIÃO CAROÇO
Deputado Estadual

Protocolo 315744

LEI Nº 21.490, DE 7 DE JULHO DE 2022

Institui a "Capital Estadual da Agricultura Familiar".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Itapuranga o título de "Capital Estadual da Agricultura Familiar".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Protocolo 315745

LEI Nº 21.491, DE 7 DE JULHO DE 2022

Obriga a eliminação de barreiras tecnológicas para pessoas com deficiência visual ou auditiva, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que forneçam serviços de autoatendimento aos consumidores eliminarão as barreiras tecnológicas que dificultem ou impeçam o amplo e efetivo acesso da pessoa com deficiência visual ou auditiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei, os equipamentos de autoatendimento serão adaptados com informações de áudio (*software* de voz), teclas em braille e outros meios necessários para possibilitar o acesso da pessoa com deficiência visual ou auditiva aos terminais de autoatendimento, atendendo às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita a empresa infratora às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 315746

LEI Nº 21.492, DE 7 DE JULHO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSUÉ PEREIRA DE SOUSA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 315747

LEI Nº 21.493, DE 7 DE JULHO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FEDERAÇÃO NACIONAL DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS CATÓLICAS - FNCTC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.120.587/0001-23, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JULIO PINA
Deputado Estadual

Protocolo 315748

LEI Nº 21.494, DE 7 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Política de Incentivo ao Desenvolvimento das Indústrias de Confecção Têxtil do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política de Desenvolvimento das Indústrias de Confecções Têxteis do Estado de Goiás - PODIT GOIÁS, instituída com a finalidade de estimular o desenvolvimento da indústria têxtil nos principais Polos do Estado, tem como objetivos:

I - fortalecer a cadeia produtiva do setor têxtil;

II - incentivar a produção e a comercialização de vestuário;

III - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a esse setor industrial;

IV - promover a criação de feiras voltadas para o mercado atacadista;